



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR N° 03/2018

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do art. 2º da Lei 11419/2006 e do § 1º do art. 246 do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e parâmetros claros e expressos para a adoção de notificações iniciais por meio eletrônico, na garantia do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de os litigantes receberem as citações iniciais exclusivamente por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com maior celeridade e segurança.

CONSIDERANDO a importância dos jurisdicionados e seus advogados que se utilizarem do sistema terem ciência destes critérios, para que deles não resultem prejuízo às partes;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº CR 01/2017 passa a vigorar acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19A. As citações e notificações iniciais para as empresas privadas ou públicas, na forma do § 1º do art. 246 do Código de Processo Civil (CPC), serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), na pessoa do procurador credenciado previamente.

§1º O credenciamento prévio da parte interessada será recebido por uma das Unidades Judiciárias e encaminhado à Secretaria da Corregedoria, por meio de PROAD, para cadastramento no âmbito regional.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se aos entes públicos e respectivas entidades da administração indireta, na forma do § 2º do art. 246 do CPC.

§ 3º A citação ou notificação inicial realizada por esta via somente será considerada perfectibilizada 10 (dez) dias após a publicação no DEJT, por aplicação analógica do §3º do art. 5º da Lei 11.419/2006.

§ 4 A partir de 30 (trinta) dias do credenciamento da parte, os atos constantes do *caput* deverão ser realizadas exclusivamente pelo DEJT, com exceção aos casos excepcionais e autorizados por despacho fundamentado.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

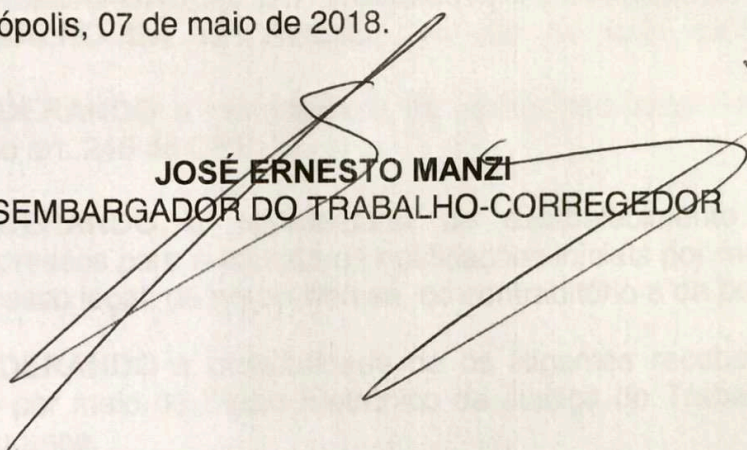
COMUNIQUE-SE a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina e às Unidades Judiciárias do Estado.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Florianópolis, 07 de maio de 2018.


JOSÉ ERNESTO MANZI
DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR

Modelo de formulário de credenciamento.

CRENCIAMENTO PRÉVIO (§1º do art. 246 do CPC)

EMPRESA (qualificação com nome, CNPJ e e-mail da empresa representada), neste ato representada pelo seu representante legal ou procurador com poderes para receber citação (nome, CPF, telefone e email), vem requerer credenciamento prévio, na forma do art. 2º da Lei 11419/2006 e § 1º do art. 246 do CPC, declarando que a partir desse ato receberá as citações e notificações iniciais por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, **na pessoa do advogado (NOME, CPF e nº da OAB)**, reconhecendo como válido o ato, a contar de 10 dias da referida publicação no DEJT.

Em 07 de maio de 2018.

EMPRESA

Nome do representante ou procurador com poderes especiais.

Anexar: Contrato Social, documento de outorga de poderes de representação ou procuração com poderes especiais

Maiores informações: 048-3216-4099

